



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

APRESENTAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ENDEREÇO: Palácio da Justiça/Tribunal de Justiça de PE (3º andar) - Praça da República, S/N, Bairro de Santo Antônio, CEP: 50.010-040 - Recife/PE

EXPEDIENTE: das 7h às 19h

TELEFONE: (81) 3182-0280

E-MAIL: Conselho.magistratura@tjpe.jus.br

FALE CONOSCO: Preencha o Formulário On line

COMPOSIÇÃO

O Conselho da Magistratura de Pernambuco é composto pelo **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE**; o **1º Vice-Presidente**; o **2º Vice-Presidente**; o **Corregedor-Geral da Justiça**; o **Decano do Tribunal**; o **Ouvidor-Geral da Justiça** e o **Diretor-Geral da Escola Judicial**, e, também, por mais **4 (quatro) Desembargadores não integrantes da Corte Especial do TJPE**. Tendo, ainda, **8 (oito) Desembargadores Suplentes**.

COMPOSIÇÃO NO BIÊNIO FEVEREIRO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2024

MEMBROS NATOS:

Exmo. Sr. Des. **Luiz Carlos de Barros Figueiredo - Presidente**

Exmo. Sr. Des. **Antenor Cardoso Soares Júnior - 1º Vice-Presidente**

Exmo. Sr. Des. **Frederico Ricardo de Almeida Neves - 2º Vice-Presidente**, em exercício

Exmo. Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto - Corregedor-Geral da Justiça**

Exmo. Sr. Des. **Bartolomeu Bueno de Freitas Morais - Decano do TJPE**

Exmo. Sr. Des. **Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto - Ouvidor-Geral da Justiça**

Exmo. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo - Diretor-Geral da Escola Judicial**

MEMBROS TITULARES - VOGAIS:

Exmo. Sr. Des. **Agenor Ferreira de Lima Filho - Vogal**

Exmo. Sr. Des. **Fausto de Castro Campos - Vogal**

Exmo. Sr. Des. **Francisco Manoel Tenório dos Santos - Vogal**

Exmo. Sr. Des. **Waldemir Tavares de Albuquerque Filho - Vogal**

SUPLENTES DOS MEMBROS NATOS:

Art. 34, do Regimento Interno do TJPE - RITJPE (Resolução nº 395/2017 - TJPE, de 30 de março 2017): § 5º Nas férias, afastamentos, licenças, impedimentos e suspeições, os membros natos, à exce-

ção do Presidente, serão substituídos pelo desembargador mais antigo do Tribunal Pleno, na ordem decrescente de antiguidade, não integrante do Órgão Especial.

SUPLENTE DOS MEMBROS TITULARES:

Exmo. Sr. Des. **Cândido José da Fonte Saraiva** de Moraes (Eleito para compor o Órgão Especial do TJPE no Biênio 2022/2024, com efeitos a partir de 21.02.2022 e término em 20.02.2024, na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 21.02.2022, conforme Resenha publicada no DJE de 22.02.2022, Edição nº 37/2022, páginas 16 a 19).

Exma. Sra. Des. **Daisy Maria de Andrade Costa Pereira**

Exmo. Sr. Des. **José Ivo** de Paula **Guimarães**

Exmo. Sr. Des. **José Viana Ulisses Filho**

INSTRUMENTOS NORMATIVOS REFERENTES À COMPOSIÇÃO

01. **Republicação da Composição completa, atualizada, do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE para o Biênio 2022/2024**, no DJE de 18 de janeiro de 2024, Edição nº 13/2024, páginas 13 a 20.

02. **Assunção do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes como Membro Nato componente do Conselho da Magistratura, na qualidade de Decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, a partir do dia 22 de agosto de 2022, em virtude da aposentadoria do Des. Jones Figuiêredo Alves, conforme determinação contida no art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 252/2013, de 11 de dezembro de 2013. **Ementa:** Altera o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

03. **Publicação da Composição completa do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE para o Biênio 2022/2024**, no DJE de 15 de março de 2022, Edição nº 49/2022, páginas 09 a 16.

04. **Eleição do Exmo. Sr. Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes para compor o Órgão Especial do TJPE**, na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 21 de fevereiro de 2022, conforme resenha publicada no DJE de 22 de fevereiro de 2022, Edição nº 37/2022, páginas 16 a 19.

05. **Emenda Regimental ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco - RITJPE, nº 14/2022**, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no DJE de 22 de fevereiro de 2022, Edição nº 37/2022, Páginas 21/22.

06. **Ato/2022 - TJPE**, de 01 de fevereiro de 2022, publicado no DJE de 02 de fevereiro de 2022, Edição nº 23/2022, páginas 07/08.

07. **O Conselho da Magistratura no COJE/2007**, atualizado em 20 de janeiro de 2022, até a Lei Complementar Estadual nº 463/2021, de 09 de dezembro de 2021.

08. **Promulgação da Lei Complementar Estadual nº 463/2021**, de 09 de dezembro de 2021, pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no dia 09 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco/Poder Legislativo de 10 de dezembro de 2021, Edição nº 224/2021, páginas 04/05, que alterou a Composição do Conselho da Magistratura, com a inclusão no quadro dos Membros Natos do Desembargador Ouvidor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco e do Desembargador Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

09. **Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho da Magistratura**, na Sessão do Tribunal Pleno do TJPE realizada no dia 17 de novembro de 2021, publicada no DJE de 18 de novembro de 2021, Edição nº 211/2021, páginas 24 a 26.

10. **Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021 - TJPE**, de 26 de julho de 2021, na Sessão do Tribunal Pleno do TJPE realizada no dia 26 de julho de 2021, publicada no DJE de 28 de julho de 2021, Edição nº 138/2021, páginas 19/20.

11. **Ato nº 327/2021 - TJPE**, de 19 de abril de 2021, publicado originariamente no DJE de 20 de abril de 2021, Edição nº 75/2021, páginas 05 a 08. Republicado, por haver saído com incorreção, no DJE de 22 de abril de 2021, Edição nº 76/2021, páginas 18 a 20 e no DJE de 05 de maio de 2021, Edição 85/2021, páginas 05 a 07.

COMPETÊNCIAS

As prioridades do Conselho da Magistratura são inspecionar os serviços judiciários e manter a disciplina na magistratura. Para tanto, é de sua competência determinar correções, sindicâncias e inquéritos administrativos.

Cabe-lhe exigir que os magistrados (as) cumpram as obrigações estabelecidas em lei, e observem os deveres inerentes ao cargo. Também, é de sua responsabilidade, entre outras atribuições, determinar medidas necessárias ao funcionamento da Justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense.

Mas, se na sua superior inspeção, o Conselho é visto como órgão de fiscalização, hoje ele é muito mais orientador de condutas, uma vez que, a partir do mês de agosto de 2003, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 2580/CE - CEARÁ, a apreciação de Representações contra juízes e a aplicação de penalidades deixou de ser competência do Conselho da Magistratura, passando a ser atribuição do Órgão Especial do TJPE.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2022/2024 – (Art. 7º, do Regimento Interno)

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – **Presidente**

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior – **1º Vice-Presidente**

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - **2º Vice-Presidente em exercício**

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Corregedor Geral da Justiça**

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES:

TRIBUNAL PLENO – (Art. 18, do Regimento Interno)

Sessão: nas quartas segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, quando houver matéria de sua competência para apreciação – alterado pela Emenda Regimental nº 012, de 15 de dezembro de 2020.

01 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

02 Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - **2º Vice-Presidente em exercício**

03 Des. Adalberto de Oliveira Melo

04 Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

05 Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo - **Presidente**

06 Des. Alberto Nogueira Virgínio

07 Des. Antônio Fernando Araújo Martins

08 Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Corregedor Geral da Justiça**

09 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

10 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

11 Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **1º Vice-Presidente**

12 Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

13 Des. Mauro Alencar de Barros

14 Des. Fausto de Castro Campos

15 Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio

16 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

17 Des. José Ivo de Paula Guimarães

18 Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

19 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

20 Des. Itabira de Brito Filho

21 Des. Jorge Américo Pereira de Lira

22 Des. Erik de Sousa Dantas Simões

23 Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho

24 Des. André Oliveira da Silva Guimarães

25 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior

26 Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

27 Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

28 Des. Eudes dos Prazeres França

29 Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

30 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
31 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
32 Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
33 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
34 Des. José Viana Ulisses Filho
35 Des. Sílvio Neves Baptista Filho
36 Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
37 Des. Évio Marques da Silva (temporariamente afastado)
38 Des. Honório Gomes do Rêgo Filho
39 Des. Ruy Trezena Patu Júnior
40 Des. Isaías Andrade Lins Neto
41 Des. Paulo Romero de Sá Araújo
42 Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
43 Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
44 Des. Eduardo Guilliod Maranhão
45 Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
46 Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
47 Des. Alexandre Freire Pimentel
48 Des. Luciano de Castro Campos
49 Des. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
50 Des. Paulo Roberto Alves da Silva
51 Cargo Vago I
52 Cargo Vago II

ÓRGÃO ESPECIAL – (Art. 23, do Regimento Interno)

Sessão: nas primeira, segunda e terceira segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, em havendo processos em condições de julgamento ou matéria de sua competência para apreciação - alterado pela Emenda Regimental nº 012, de 15 de dezembro de 2020.

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - **2º Vice-Presidente em exercício**
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo – **Presidente**
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Antônio Fernando Araújo Martins
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Corregedor Geral da Justiça**
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **1º Vice-Presidente**
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Des. Alexandre Freire Pimentel

CONSELHO DA MAGISTRATURA – (Art. 34, do Regimento Interno)

Sessão: Quinta-feira - 09h00

- 01 Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo - **Presidente**
- 02 Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **1º Vice-Presidente**
- 03 Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - **2º Vice-Presidente em exercício**
- 04 Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Corregedor Geral da Justiça**
- 05 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes – **Decano**
- 06 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo – **Diretor da Escola Judicial**
- 07 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto – **Ouvidor-Geral**
- 08 Des. Fausto de Castro Campos - **vogal**
- 09 Des. José Ivo de Paula Guimarães - **suplente**
- 10 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho - **vogal**
- 11 Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho - **vogal**
- 12 Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira - **suplente**
- 13 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho - **vogal**
- 14 Des. José Viana Ulisses Filho - **suplente**
- 15 Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira - **suplente**

SEÇÃO CÍVEL - (Art. 68, do Regimento Interno, com nova redação atribuída pela Emenda Regimental nº 002, de 12 de junho de 2018)

Sessão: extraordinariamente na Sala “Des. Antônio de Brito Alves”, do 1º andar, convocada por seu Presidente.

- 01 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes – **Presidente**
- 02 Des. Adalberto de Oliveira Melo
- 03 Des. Alberto Nogueira Virgínio
- 04 Des. Antônio Fernando Araújo Martins
- 05 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
- 06 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
- 07 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
- 08 Des. Itabira de Brito Filho
- 09 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 10 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
- 11 Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
- 12 Des. Sílvio Neves Baptista Filho
- 13 Des. Ruy Trezena Patú Júnior
- 14 Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
- 15 Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
- 16 Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
- 17 Des. Subst. Sílvio Romero Beltrão (Substituto do Exmo. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho - **Titular** – temporariamente convocado para o STJ)
- 18 Des. Subst. João José Rocha Targino (Substituto do Exmo. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - **Titular**)

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS - (Art. 68-A, do Regimento Interno, com nova redação atribuída pela Emenda Regimental nº 002, de 12 de junho de 2018)

Sessão: nas primeira e terceira semanas do mês - Quarta-Feira - 14h00 - 1º andar – Sala “Des. Antônio de Brito Alves”.

- 01 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes – **Presidente**

- 02 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
03 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
04 Des. Itabira de Brito Filho
05 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
06 Des. Sílvio Neves Baptista Filho
07 Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
09 Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
09 Des. Subst. João José Rocha Targino (Substituto do Exmo. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - **Titular**)

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS - (Art. 68-A, do Regimento Interno, com nova redação atribuída pela Emenda Regimental nº 002, de 12 de junho de 2018)

Sessão: nas segunda e quarta semanas do mês - Quarta-Feira - 09h00 - 1º andar – Sala “Des. Antônio de Brito Alves”.

- 01 Des. Adalberto de Oliveira Melo – **Presidente**
02 Des. Alberto Nogueira Virgínio
03 Des. Antônio Fernando de Araújo Martins
04 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
05 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
06 Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
07 Des. Ruy Trezena Patú Júnior
08 Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
09 Des. Subst. Sílvio Romero Beltrão (Substituto do Exmo. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho - **Titular** – temporariamente convocado para o STJ)

COMPOSIÇÃO AMPLIADA / EMENDA REGIMENTAL Nº 007, DE 19.12.2019 (DJe 20.12.2019)

1ª CÂMARA CÍVEL - Sessão: Terça-Feira - 14h00 - 1º andar

- 01 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima - **Presidente - Titular**
02 Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho - **Titular**
03 Des. Subst. João José Rocha Targino (Substituto do Exmo. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - **Titular**)
04 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
05 Des. Itabira de Brito Filho

2ª CÂMARA CÍVEL - Sessão: Quarta-Feira - 14h00 - Sala Desembargador Dirceu Borges, no térreo do Palácio da Justiça

- 01 Des. Alberto Nogueira Virgínio - **Presidente - Titular**
02 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes - **Titular**
03 Des. Ruy Trezena Patú Júnior - **Titular**
04 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
05 Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho

3ª CÂMARA CÍVEL - Sessão: Quinta-Feira - 14h00 - 1º andar

- 01 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes - **Presidente - Titular**
02 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto - **Titular**
03 Des. Itabira de Brito Filho - **Titular**
04 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

05 Des. Sílvio Neves Baptista Filho

4ª CÂMARA CÍVEL - Sessão: Quinta-Feira - 14h00 - Sala Desembargador Dirceu Borges, no térreo do Palácio da Justiça

01 Des. Adalberto de Oliveira Melo - **Presidente - Titular**

02 Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior - **Titular**

03 Des. Subst. Sílvio Romero Beltrão (Substituto do Exmo. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho - **Titular** – temporariamente convocado para o STJ)

04 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior

05 Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo

5ª CÂMARA CÍVEL – Sessão: Quarta-Feira - 09h00 - 1º andar - Anexo

01 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho – **Presidente - Titular**

02 Des. Sílvio Neves Baptista Filho – **Titular**

03 Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo - **Titular**

04 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

05 Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho

6ª CÂMARA CÍVEL – Sessão: Terça-Feira - 14h00 - 1º andar - Anexo

01 Des. Antônio Fernando Araújo Martins - **Presidente - Titular**

02 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva - **Titular**

03 Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho - **Titular**

04 Des. Adalberto de Oliveira Melo

05 Des. Alberto Nogueira Virgínio

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - (Art. 66, §2º, do Regimento Interno)

Sessão: Quarta-Feira - 14h00 - 1º andar

01 Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos - **Presidente - Titular**

02 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

03 Des. José Ivo de Paula Guimarães

04 Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

05 Des. Jorge Américo Pereira de Lira

06 Des. Erik de Sousa Dantas Simões

07 Des. André Oliveira da Silva Guimarães

08 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior

09 Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

10 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (Substituto do Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **Titular**)

11 Des. Paulo Romero de Sá Araújo (Substituto do Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Titular**)

12 Des. Paulo Roberto Alves da Silva (Substituindo provisoriamente o Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo - **Titular**)

COMPOSIÇÃO AMPLIADA / EMENDA REGIMENTAL Nº 007, DE 19.12.2019 (DJe 20.12.2019)

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Sessão: Terça-Feira - 14h00 - 2º andar – Anexo

01 Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – **Presidente - Titular**

- 02 Des. Jorge Américo Pereira de Lira - **Titular**
- 03 Des. Erik de Sousa Dantas Simões - **Titular**
- 04 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
- 05 Des. José Ivo de Paula Guimarães

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Sessão: Quinta-Feira - 14h00 - 2º andar – Anexo

- 01 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello - **Presidente - Titular**
- 02 Des. José Ivo de Paula Guimarães – **Titular**
- 03 Des. Paulo Romero de Sá Araújo (Substituto do Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto – **Titular**)
- 04 Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
- 05 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Sessão: Terça-Feira - 09h00 - 2º andar - Anexo

- 01 Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes - **Presidente - Titular**
- 02 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (Substituto do Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **Titular**)
- 03 Des. Paulo Roberto Alves da Silva (Substituindo provisoriamente o Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo - **Titular**)
- 04 Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
- 05 Des. André Oliveira da Silva Guimarães

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Sessão: Quarta-Feira - 09h00 - 2º andar - Anexo

- 01 Des. Josué Antônio Fonseca de Sena - **Presidente - Titular**
- 02 Des. André Oliveira da Silva Guimarães - **Titular**
- 03 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior - **Titular**
- 04 Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
- 05 Des. Jorge Américo Pereira de Lira

SEÇÃO CRIMINAL - (Art. 66, §3º, do Regimento Interno)

Sessão: Quinta-Feira - 14h00 - 2º andar

- 01 Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção - **Presidente**
- 02 Des. Mauro Alencar de Barros
- 03 Des. Fausto de Castro Campos
- 04 Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
- 05 Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
- 06 Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
- 07 Des. Eudes dos Prazeres França
- 08 Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
- 09 Des. Honório Gomes do Rêgo Filho
- 10 Des. Isaías Andrade Lins Neto
- 11 Des. Eduardo Guilliod Maranhão
- 12 Cargo Vago

1ª CÂMARA CRIMINAL – Sessão: Terça-Feira - 14h00 - 2º andar

- 01 Des. Fausto de Castro Campos - **Presidente**
02 Des. Honório Gomes do Rêgo Filho
03 Cargo Vago - respondendo provisoriamente e cumulativamente o Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

2ª CÂMARA CRIMINAL - Sessão: Quarta-Feira - 14h00 - 2º andar

- 01 Des. Mauro Alencar de Barros - **Presidente**
02 Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
03 Des. Isaías Andrade Lins Neto

3ª CÂMARA CRIMINAL - Sessão: Quarta-Feira - 09h00 - 2º andar

- 01 Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio - **Presidente**
02 Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
03 Des. Eudes dos Prazeres França

4ª CÂMARA CRIMINAL - Sessão: Terça-Feira - 09h00 - 2º andar

- 01 Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção - **Presidente**
02 Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
03 Des. Eduardo Guilliod Maranhão

1ª CÂMARA REGIONAL – CARUARU - (Art. 78, do Regimento Interno)

COMPOSIÇÃO AMPLIADA / EMENDA REGIMENTAL Nº 007, DE 19.12.2019 (DJe 20.12.2019)

1ª TURMA – Sessão: Terça-Feira - 09h00 – Sala de julgamento da sede própria

- 01 Des. José Viana Ulisses Filho - **Presidente - Titular**
02 Des. Alexandre Freire Pimentel - **Titular**
03 Des. Luciano de Castro Campos - **Titular**
04 Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
05 Des. Subst. Evanildo Coelho de Araújo Filho (substituto do Titular - Exmo. Des. Évio Marques da Silva - temporariamente afastado)

2ª TURMA – Sessão: Quarta-Feira - 09h00 – Sala de julgamento da sede própria

- 01 Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira - **Presidente - Titular**
02 Des. Valéria Bezerra Pereira Wanderley - **Titular**
02 Des. Subst. Evanildo Coelho de Araújo Filho (substituto do Titular - Exmo. Des. Évio Marques da Silva - temporariamente afastado)
04 Des. José Viana Ulisses Filho
05 Des. Luciano de Castro Campos

Recife, 16 de janeiro de 2024.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

(Atualizada provisoriamente em razão de remoções e vacâncias em alguns órgãos julgadores)

(Republicada por haver saído com incorreção no DJe nº 12/2024, de 17.01.2024)

CONVOCAÇÃO

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVOCA OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES, NOS TERMOS DO ART. 16, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 395, DE 30.03.2017), PARA UMA **SESSÃO SOLENE DO TRIBUNAL PLENO DE FORMA PRESENCIAL, ADMITIDA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, § 4º, DO ATO CONJUNTO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2022 (DJe 04.04.2022)**, A REALIZAR-SE NO PRÓXIMO **DIA 2 (DOIS) DE FEVEREIRO DE 2024, SEXTA-FEIRA, ÀS 16H (DEZESSEIS HORAS)**, OCASIÃO EM QUE OS EXMOS. DESEMBARGADORES RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO E FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, TOMARÃO POSSE, RESPECTIVAMENTE, NOS CARGOS DE PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, COMO DIRIGENTES DA MESA DIRETORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2024 A FEVEREIRO/2026.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 17/01/2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento– (Processo SEI nº 00001311-27.2024.8.17.8017) – **Exma. Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley**– ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento– (Processo SEI nº 00043801-05.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho** – ref. Férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Ofício nº 02/2024/GD/FCNS - (Processo SEI nº 00001409-74.2024.8.17.8017) – **Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos** – ref. Ausência Institucional: “Ciente. Convoque-se Substituto na forma Regimental.”

Requerimento– (Processo SEI nº 00043801-05.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho**– ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento– (Processo SEI nº 00000027-13.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Maria do Carmo de Moraes Melo**– ref. férias/conversão: “Defiro, com termo final em 30/03/2024. Registre-se.”

Requerimento– (Processo SEI nº 00000138-89.2024.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Daniel Silva Paiva** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento– (Processo SEI nº 00001312-74.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Aline Cardoso dos Santos**– ref. férias/conversão: “Defiro, com termo inicial em 04/03/2024. Registre-se.”

Requerimento– (Processo SEI nº 00047305-84.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Glacidelson Antônio da Silva** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento– (Processo SEI nº 00047315-69.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Elder Muniz de Carvalho Souza**– ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento– (Processo SEI nº 00045889-74.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcos Garcez de Menezes Júnior** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Desembargador Presidente

ATO Nº 250, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, E

CONSIDERANDO o disposto no **Ato nº 145, de 04 de fevereiro de 2020**, publicado do Diário de Justiça eletrônico de 11 de fevereiro de 2020, que estabelece a composição ampliada das Câmaras Cíveis, de Direito Público e das Turmas da Câmara Regional para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a composição do colegiado ampliado aos critérios objetivos, abstratos e impessoais definidos no artigo 72-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça para os fins previstos no artigo 942 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

I - Atualizar a composição ampliada das **1ª, 2ª e 4ª Câmaras de Direito Público**, para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

ÓRGÃO JULGADOR	COMPOSIÇÃO AMPLIADA
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO Sessão: Terças-feiras – 14h (2º andar - Anexo)	DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS – Presidente - TITULAR DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA - TITULAR DES. ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES - TITULAR DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO DES. JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO Sessão: Quintas-feiras – 14h (2º andar - Anexo)	DES. FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO – Presidente - TITULAR DES. JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES - TITULAR DES. PAULO ROMERO DE SÁ ARAÚJO (substituto do Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - TITULAR) DES. ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO DES. WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO Sessão: Quartas-feiras – 09h (2º andar - Anexo)	DES. JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA – Presidente - TITULAR DES. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES - TITULAR DES. ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - TITULAR DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS DES. JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA

II - Publique-se e cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**MESA DIRETORA – BIÊNIO 2022/2024 – (Art. 7º, do Regimento Interno)**

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – **Presidente**

Des. Antenor Cardoso Soares Júnior – **1º Vice-Presidente**

Des. Antônio de Melo e Lima – **2º Vice-Presidente**

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Corregedor Geral da Justiça**

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES:**TRIBUNAL PLENO – (Art. 18, do Regimento Interno)**

Sessão: nas quartas segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, quando houver matéria de sua competência para apreciação – alterado pela Emenda Regimental nº 012, de 15 de dezembro de 2020.

- 01 Des. Jones Figueirêdo Alves
- 02 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
- 03 Des. Jovaldo Nunes Gomes
- 04 Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira
- 05 Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
- 06 Des. Leopoldo de Arruda Raposo
- 07 Des. Marco Antônio Cabral Maggi
- 08 Des. Adalberto de Oliveira Melo
- 09 Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
- 10 Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo - **Presidente**
- 11 Des. Alberto Nogueira Virgínio
- 12 Des. Antônio Fernando Araújo Martins
- 13 Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Corregedor Geral da Justiça**
- 14 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
- 15 Des. Antônio de Melo e Lima - **2º Vice-Presidente**
- 16 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
- 17 Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **1º Vice-Presidente**
- 18 Des. José Carlos Patriota Malta
- 19 Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
- 20 Des. Eurico de Barros Correia Filho
- 21 Des. Mauro Alencar de Barros
- 22 Des. Fausto de Castro Campos
- 23 Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos
- 24 Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
- 25 Des. Antônio Carlos Alves da Silva
- 26 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
- 27 Des. José Ivo de Paula Guimarães
- 28 Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
- 29 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
- 30 Des. Itabira de Brito Filho
- 31 Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo
- 32 Des. Jorge Américo Pereira de Lira
- 33 Des. Erik de Sousa Dantas Simões
- 34 Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
- 35 Des. André Oliveira da Silva Guimarães
- 36 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
- 37 Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
- 38 Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
- 39 Des. Eudes dos Prazeres França
- 40 Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
- 41 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

- 42 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
- 43 Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
- 44 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
- 45 Des. José Viana Ulisses Filho
- 46 Des. Sílvio Neves Baptista Filho
- 47 Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
- 48 Des. Évio Marques da Silva
- 49 Des. Honório Gomes do Rêgo Filho
- 50 Des. Ruy Trezena Patu Júnior
- 51 Des. Isafas Andrade Lins Neto
- 52 Des. Paulo Romero de Sá Araújo

ÓRGÃO ESPECIAL – (Art. 23, do Regimento Interno)

Sessão: nas primeira, segunda e terceira segundas-feiras de cada mês, das 09:00 às 18:00 horas, com intervalo de 2h para almoço, na sala Des. Antônio de Brito Alves, do 1º andar, em havendo processos em condições de julgamento ou matéria de sua competência para apreciação - alterado pela Emenda Regimental nº 012, de 15 de dezembro de 2020.

- 01 Des. Jones Figueirêdo Alves
- 02 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
- 03 Des. Jovaldo Nunes Gomes
- 04 Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira
- 05 Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
- 06 Des. Leopoldo de Arruda Raposo
- 07 Des. Marco Antônio Cabral Maggi
- 08 Des. Adalberto de Oliveira Melo
- 09 Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo - **Presidente**
- 10 Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Corregedor Geral da Justiça**
- 11 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
- 12 Des. Antônio de Melo e Lima - **2º Vice-Presidente**
- 13 Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **1º Vice-Presidente**
- 14 Des. José Carlos Patriota Malta
- 15 Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
- 16 Des. Mauro Alencar de Barros
- 17 Des. Erik de Sousa Dantas Simões
- 18 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
- 19 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
- 20 Des. Ruy Trezena Patu Júnior

CONSELHO DA MAGISTRATURA – (Art. 34, do Regimento Interno)

Sessão: Quinta-feira - 09h00

- 01 Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo - **Presidente**
- 02 Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **1º Vice-Presidente**
- 03 Des. Antônio de Melo e Lima - **2º Vice-Presidente**
- 04 Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Corregedor Geral da Justiça**
- 05 Des. Jones Figueirêdo Alves – **Decano**
- 06 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Melo – **Diretor da Escola Judicial**
- 07 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto – **Ouvidor-Geral**

08 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes - **suplente**

09 Des. Fausto de Castro Campos - **vogal**

10 Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos - **vogal**

11 Des. José Ivo de Paula Guimarães - **suplente**

12 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho - **vogal**

13 Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira - **suplente**

14 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho - **vogal**

15 Des. José Viana Ulisses Filho - **suplente**

SEÇÃO CÍVEL - (Art. 68, do Regimento Interno, com nova redação atribuída pela Emenda Regimental nº 002, de 12 de junho de 2018)

Sessão: extraordinariamente na Sala “Des. Antônio de Brito Alves”, do 1º andar, convocada por seu Presidente.

01 Des. Jones Figueirêdo Alves – **Presidente**

02 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes

03 Des. Jovaldo Nunes Gomes

04 Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira

05 Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

06 Des. Adalberto de Oliveira Melo

07 Des. Alberto Nogueira Virgínio

08 Des. Antônio Fernando Araújo Martins

09 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

10 Des. José Carlos Patriota Malta

11 Des. Eurico de Barros Correia Filho

12 Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

13 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

14 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

15 Des. Itabira de Brito Filho

16 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

17 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

18 Des. Subst. Silvio Romero Beltrão (Substituto do Titular - Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho – temporariamente convocado para o STJ)

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS - (Art. 68-A, do Regimento Interno, com nova redação atribuída pela Emenda Regimental nº 002, de 12 de junho de 2018)

Sessão: nas primeira e terceira semanas do mês - Quarta-Feira - 14h00 - 1º andar – Sala “Des. Antônio de Brito Alves”.

01 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes – **Presidente**

02 Des. Jovaldo Nunes Gomes

03 Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira

04 Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

05 Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

06 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

07 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

08 Des. Itabira de Brito Filho

09 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS - (Art. 68-A, do Regimento Interno, com nova redação atribuída pela Emenda Regimental nº 002, de 12 de junho de 2018)

Sessão: nas segunda e quarta semanas do mês - Quarta-Feira - 09h00 - 1º andar – Sala “Des. Antônio de Brito Alves”.

- 01 Des. Jones Figueirêdo Alves – **Presidente**
02 Des. Adalberto de Oliveira Melo
03 Des. Alberto Nogueira Virgínio
04 Des. Antônio Fernando de Araújo Martins
05 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
06 Des. José Carlos Patriota Malta
07 Des. Eurico de Barros Correia Filho
08 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
09 Des. Subst. Silvio Romero Beltrão (Substituto do Titular - Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho – temporariamente convocado para o STJ)

COMPOSIÇÃO AMPLIADA / EMENDA REGIMENTAL Nº 007, DE 19.12.2019 (DJe 20.12.2019)

1ª CÂMARA CÍVEL - Sessão: Terça-Feira - 14h00 - 1º andar

- 01 Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira - **Presidente - Titular**
02 Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves - **Titular**
03 Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima - **Titular**
04 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
05 Des. Itabira de Brito Filho

2ª CÂMARA CÍVEL - Sessão: Quarta-Feira - 14h00 - 1º andar - Anexo

- 01 Des. Adalberto de Oliveira Melo - **Presidente - Titular**
02 Des. Alberto Nogueira Virgínio - **Titular**
03 Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes - **Titular**
04 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
05 Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho

3ª CÂMARA CÍVEL - Sessão: Quinta-Feira - 14h00 - 1º andar

- 01 Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes - **Presidente - Titular**
02 Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto - **Titular**
03 Des. Itabira de Brito Filho - **Titular**
04 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
05 Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior

4ª CÂMARA CÍVEL - Sessão: Quinta-Feira - 14h00 - 1º andar - Anexo

- 01 Des. Jones Figueirêdo Alves - **Presidente - Titular**
02 Des. Eurico de Barros Correia Filho - **Titular**
03 Des. Subst. Silvio Romero Beltrão (Substituto do Titular - Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho – temporariamente convocado para o STJ)
04 Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos
05 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior

5ª CÂMARA CÍVEL – Sessão: Quarta-Feira - 09h00 - 1º andar - Anexo

- 01 Des. Jovaldo Nunes Gomes - **Presidente – Titular**
- 02 Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos - **Titular**
- 03 Des. Agenor Ferreira de Lima Filho - **Titular**
- 04 Des. Antônio Fernando Araújo Martins
- 05 Des. Sílvio Neves Baptista Filho

6ª CÂMARA CÍVEL – Sessão: Terça-Feira - 14h00 - 1º andar - Anexo

- 01 Des. Antônio Fernando Araújo Martins - **Presidente - Titular**
- 02 Des. José Carlos Patriota Malta - **Titular**
- 03 Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva - **Titular**
- 04. Des. Adalberto de Oliveira Melo
- 05 Des. Alberto Nogueira Virgínio

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - (Art. 66, §2º, do Regimento Interno)

Sessão: Quarta-Feira - 14h00 - 1º andar

- 01 Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos - **Presidente - Titular**
- 02 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
- 03 Des. José Ivo de Paula Guimarães
- 04 Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
- 05 Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo
- 06 Des. Jorge Américo Pereira de Lira
- 07 Des. Erik de Sousa Dantas Simões
- 08 Des. André Oliveira da Silva Guimarães
- 09 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
- 10 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (Substituto do Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **Titular**)
- 11 Des. Sílvio Neves Baptista Filho (Substituto do Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo - **Titular**)
- 12 Des. Paulo Romero de Sá Araújo (Substituto do Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto - **Titular**)

COMPOSIÇÃO AMPLIADA / EMENDA REGIMENTAL Nº 007, DE 19.12.2019 (DJe 20.12.2019)

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Sessão: Terça-Feira - 14h00 - 2º andar – Anexo

- 01 Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos – **Presidente - Titular**
- 02 Des. Jorge Américo Pereira de Lira - **Titular**
- 03 Des. Erik de Sousa Dantas Simões - **Titular**
- 04 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
- 05 Des. José Ivo de Paula Guimarães

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Sessão: Quinta-Feira - 14h00 - 2º andar – Anexo

- 01 Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello - **Presidente - Titular**
- 02 Des. José Ivo de Paula Guimarães – **Titular**
- 03 Des. Paulo Romero de Sá Araújo (substituto do Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto – **Titular**)
- 04 Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo
- 05 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Sessão: Terça-Feira - 09h00 - 2º andar - Anexo

- 01 Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo - **Presidente - Titular**
02 Des. Sílvio Neves Baptista Filho (substituto do Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo - **Titular**)
03 Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (Substituto do Des. Antenor Cardoso Soares Júnior - **Titular**)
04 Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
05 Des. André Oliveira da Silva Guimarães

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Sessão: Quarta-Feira - 09h00 - 2º andar - Anexo

- 01 Des. Josué Antônio Fonseca de Sena - **Presidente - Titular**
02 Des. André Oliveira da Silva Guimarães - **Titular**
03 Des. Itamar Pereira da Silva Júnior - **Titular**
04 Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
05 Des. Jorge Américo Pereira de Lira

SEÇÃO CRIMINAL - (Art. 66, §3º, do Regimento Interno)

Sessão: Quinta-Feira - 14h00 - 2º andar

- 01 Des. Leopoldo de Arruda Raposo - **Presidente**
02 Des. Marco Antônio Cabral Maggi
03 Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
04 Des. Mauro Alencar de Barros
05 Des. Fausto de Castro Campos
06 Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
07 Des. Antônio Carlos Alves da Silva
08 Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
09 Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
10 Des. Eudes dos Prazeres França
11 Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
12 Des. Isaías Andrade Lins Neto (substituto do Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima)

1ª CÂMARA CRIMINAL – Sessão: Terça-Feira - 14h00 - 2º andar

- 01 Des. Leopoldo de Arruda Raposo - **Presidente**
02 Des. Fausto de Castro Campos
03 Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo

2ª CÂMARA CRIMINAL - Sessão: Quarta-Feira - 14h00 - 2º andar

- 01 Des. Mauro Alencar de Barros - **Presidente**
02 Des. Antônio Carlos Alves da Silva
03 Des. Isaías Andrade Lins Neto (substituto do Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima)

3ª CÂMARA CRIMINAL - Sessão: Quarta-Feira - 09h00 - 2º andar

01 Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio - **Presidente**

02 Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

03 Des. Eudes dos Prazeres França

4ª CÂMARA CRIMINAL - Sessão: Terça-Feira - 09h00 - 2º andar

01 Des. Marco Antônio Cabral Maggi - **Presidente**

02 Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

03 Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

1ª CÂMARA REGIONAL – CARUARU - (Art. 78, do Regimento Interno)

COMPOSIÇÃO AMPLIADA / EMENDA REGIMENTAL Nº 007, DE 19.12.2019 (DJe 20.12.2019)

1ª TURMA – Sessão: Quarta-Feira - 09h00 – Sala de julgamento da sede própria

01 Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior - **Presidente - Titular**

02 Des. José Viana Ulisses Filho - **Titular**

03 Des. Ruy Trezena Patú Júnior - **Titular**

04 Des. Évio Marques da Silva

05 Des. Honório Gomes do Rêgo Filho

2ª TURMA – Sessão: Quinta-Feira - 09h00 – Sala de julgamento da sede própria

01 Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho – **Presidente - Titular**

02 Des. Évio Marques da Silva - **Titular**

03 Des. Honório Gomes do Rêgo Filho - **Titular**

04 Des. José Viana Ulisses Filho

05 Des. Ruy Trezena Patu Júnior

Recife, 14 de março de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

(Atualizada em virtude da aposentadoria, a pedido, do Exmo. Des. Roberto da Silva Maia, Remoção do Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, posse da nova Mesa Diretora para o biênio 2022/2024, posse do novo Desembargador e alteração na composição ampliada das 1ª, 2ª e 4ª Câmaras de Direito Público)

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Secretaria Judiciária

Lista de Antiquidade dos Juízes de 3ª Entrância até 07/03/2022

Lista de Antiquidade gerada conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0004143-37.2015.2.00.0000.

LOCAL E DATA
Recife, PE, _____ de _____ de 20____.
ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO (Magistrado)
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE (Des. Corregedor-Geral da Justiça ou Des. Relator do P.A.D)
ASSINATURA DA AUTORIDADE HOMOLOGADORA (Des. Presidente do Órgão Especial)

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 14.02.2022)

RESENHA – TRIBUNAL PLENO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, PRESENCIAL E POR VÍDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA EM 21.02.2022**, ÀS 09H15MIN, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES: JONES FIGUEIRÊDO ALVES, BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, JOVALDO NUNES GOMES, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI, ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS, RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, MAURO ALENCAR DE BARROS, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES, JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ITABIRA DE BRITO FILHO, ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO, JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUDES DOS PRAZERES FRANÇA, CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ VIANA ULISSES FILHO, DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO, ÉVIO MARQUES DA SILVA, HONÓRIO GOMES DO RÊGO FILHO, RUY TREZENA PATU JÚNIOR E ISAÍAS DE ANDRADE LINS NETO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO, ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO.

1. E LEIÇÃO DE 01 (UM) DESEMBARGADOR PARA COMPOR O ÓRGÃO ESPECIAL, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DO EXMO. DES. ROBERTO DA SILVA MAIA, QUE OCORREU EM 28.01.2022.

Decisão: “UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ELEITO, POR ACLAMAÇÃO, O EXMO. DES. MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, PARA O BIÊNIO 2022/2024, COM OS EFEITOS A PARTIR DE 21.02.2022 E TÉRMINO EM 20.02.2024”.

2. E LEIÇÃO DE 01 (UM) DESEMBARGADOR PARA COMPOR O ÓRGÃO ESPECIAL, EM RAZÃO DO TEOR CONSTANTE DO OFÍCIO Nº 08/2022-GDSNC DA LAVRA DO EXMO. DES. STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO.

Decisão: “UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ELEITO, POR ACLAMAÇÃO, O EXMO. DES. CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, PARA O BIÊNIO 2022/2024, COM OS EFEITOS A PARTIR DE 21.02.2022 E TÉRMINO EM 20.02.2024”.

3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO (COJURI), PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024.

Decisão: “ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira - Presidente

Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

Exma. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

MEMBROS SUPLENTE:

Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes

Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Exmo. Des. André Oliveira da Silva Guimarães

4. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024.

Decisão: "ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos - Presidente
Exmo. Des. Eurico de Barros Correia Filho
Exmo. Des. Mauro Alencar de Barros

MEMBROS SUPLENTE:

Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Exmo. Des. Marco Antônio Cabral Maggi
Exmo. Des. Itabira de Brito Filho

5. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E CIDADANIA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024.

Decisão: "ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes - Presidente
Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo
Exmo. Des. Antônio Fernando Araújo Martins
Exmo. Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos
Exmo. Des. Isaías Andrade Lins Neto

6 . ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024.

Decisão: "ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho - Presidente
Exmo. Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
Exmo. Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Exmo. Des. Ruy Trezena Patu Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Exmo. Des. Josué Antônio Fonseca de Sena

7. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024;

Decisão: "ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes - Presidente
Exmo. Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira
Exmo. Des. Jose Ivo de Paula Guimaraes
Exmo. Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Exmo. Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Exmo. Des. Honório Gomes do Rêgo Filho

8. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE ÉTICA E DEFESA DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024.

Decisão: "ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves – Presidente
Exmo. Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Exmo. Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Exmo. Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
Exmo. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Exmo. Des. José Viana Ulisses Filho

9. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024.

Decisão: "ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Fausto de Castro Campos – Presidente
Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva
Exmo. Des. Itabira de Brito Filho
Exmo. Des. Eudes dos Prazeres França

10. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE SAÚDE, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024.

Decisão: "ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Marco Antônio Cabral Maggi – Presidente
Exmo. Des. Alberto Nogueira Virgínio
Exmo. Des. José Carlos Patriota Malta
Exmo. Des. Claudio Jean Nogueira Virgínio
Exmo. Des. Silvio Neves Baptista Filho
Exmo. Des. Évio Marques da Silva

11. ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024.

Decisão: "ELEITOS E DECLARADOS EMPOSSADOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES:

Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves – Presidente

Exmo. Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção

Exmo. Des. André Oliveira da Silva Guimarães

Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto Magalhães Melo

12. HOMOLOGAÇÃO, AD REFERENDUM DO TRIBUNAL PLENO, D O ATO Nº 148, DE 07/02/2022, PUBLICADO NO DJe Nº 26/2022, DE 04/02/2022 QUE DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADO OS TERMOS D O ATO Nº 148, DE 07/02/2022, PUBLICADO NO DJe Nº 26/2022, DE 04/02/2022”.

13. HOMOLOGAÇÃO, AD REFERENDUM DO TRIBUNAL PLENO, D O ATO Nº 166, DE 11/02/2022, QUE DESIGNA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO (COJURI).

Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADO OS TERMOS D O ATO Nº 166, DE 11/02/2022, PUBLICADO NO DJe Nº 31/2022, DE 14/02/2022”.

14. EDITAL Nº 01/2022 – PROMOÇÃO – ACESSO - CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE , AO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ROBERTO DA SILVA MAIA.

Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI PROMOVIDO O EXMO. DR. PAULO ROMERO DE SÁ ARAÚJO, POR SER O MAIS ANTIGO”.

15. DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 06/2021-TP – EMENDA REGIMENTAL QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 395, DE 29 DE MARÇO DE 2017 – REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO -, PARA INCLUIR O OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA E O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL COMO MEMBROS NATOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Relator: Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Decisão : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI”.

16. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL.

Decisão : “O TRIBUNAL PLENO TOMOU CONHECIMENTO DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO EXMO. DES. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, OUVIDOR-GERAL DE JUSTIÇA”.

Recife, 21 de fevereiro de 2022.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, EXAROU EM DATA DE 21.02.2022, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO Nº 0003631-07.2022.8.17.8017

INTERESSADO : Administração do Fórum Rodolfo Aureliano

ASSUNTO : Informação de descumprimento de contrato nº 081/2021

Anotem-se os preços ofertados, abaixo especificados:

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 12.477.490/0002-81

Ata de Registro de Preços Nº 05/2022 – CPL

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO	AQUIS. MÍN.	AQUIS. MÁX.	VALOR MAX. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Microcomputador completo (CPU, Monitor, Teclado e Mouse) – Perfil Básico – Efisco: 499556-2	2.000	3.000	6.040,00	18.120.000,00

DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ nº 03.535.902/0007-06

Ata de Registro de Preços Nº 06/2022 – CPL

ITEM 02

ITEM	DESCRIÇÃO	AQUIS. MÍN.	AQUIS. MÁX.	VALOR MAX. UNIT.	VALOR TOTAL
02	Microcomputador (CPU, Teclado e Mouse) – Perfil Avançado – Efisco: 499559-7	50	100	7.521,00	752.100,00

Perfazendo o valor global estimado de R\$ 18.872.100,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e dois mil e cem reais).

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

EMENDA REGIMENTAL Nº 014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco -, para incluir o Ouvidor Geral da Justiça e o Diretor Geral da Escola Judicial como membros natos do Conselho da Magistratura.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça) de acordo com a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 33 do Código de Organização Judiciária, alterado pela Lei Complementar n. 463, de 9 de dezembro de 2021, fixou nova composição do Conselho da Magistratura, com a inclusão como membros natos do Ouvidor-Geral da Justiça e do Diretor-Geral da Escola Judicial,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 34 da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar com alteração seguinte:

“Art. 34. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e pelo Decano do Tribunal, como membros

natos, e por quatro desembargadores, não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois escolhidos entre os membros das Câmaras Cíveis, um, entre os membros das Câmaras de Direito Público e um, entre os membros das Câmaras Criminais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

(Emenda Regimental unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 21.02.2022)

Recife, 1º de fevereiro de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
Corregedor-Geral da Justiça

ATOS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 82/2022 - SEJU – RESOLVE : Designar o **Exmo. Des. SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **Presidente**, Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, para atuar nos processos da 3ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público, nos termos do art. 83 § 2º c/c o Art. 106, do Regimento Interno (Resolução nº 395, de 29/03/2017);

Nº 83/2022 - SEJU – RESOLVE: Designar o **Exmo. Des. WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **1º Vice-Presidente**, Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior, para atuar nos processos da 3ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público, nos termos do art. 83 § 2º c/c o art. 106, do Regimento Interno (Resolução nº 395, de 29/03/2017);

Nº 84/2022 - SEJU – RESOLVE: Designar o **Exmo. Des. ISAÍAS ANDRADE LINS NETO**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **2º Vice-Presidente**, Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima, para atuar nos processos da 2ª Câmara Criminal e da Seção Criminal, nos termos do art. 83 § 2º c/c o art. 106, do Regimento Interno (Resolução nº 395, de 29/03/2017);

Nº 85/2022 - SEJU – RESOLVE: Designar o **Exmo. Des. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA**, membro deste Tribunal de Justiça, como substituto do **Corregedor Geral da Justiça**, Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, para atuar nos processos da 2ª Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público, nos termos do art. 83 § 2º c/c o art. 106,, do Regimento Interno (Resolução nº 395, de 29/03/2017).

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente

ATOS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal escolher, dentre os desembargadores, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor Geral da Escola Judicial, o Ouvidor-Geral e o Vice-Ouvidor-Geral da Justiça, o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral do Centro de Estudos Judiciários, todos com mandatos coincidentes com o seu (RITJPE, art. 30, inc. XL);

RESOLVE:

Nº 86/2022 - SEJU - DESIGNAR o Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**, para exercer o cargo de Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (ESMAPE), a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante;

Nº 87/2022 - SEJU - DESIGNAR o Excelentíssimo Desembargador **JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA**, para exercer o cargo de Vice-Diretor Geral da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante;

Nº 88/2022 - SEJU - RECONDUZIR o Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO** para continuar exercendo a função de Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante;

Nº 89/2022 - SEJU - DESIGNAR o Excelentíssimo Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO** para exercer a função de Vice-Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante;

Nº 90/2022 - SEJU - RECONDUZIR o Excelentíssimo Desembargador **ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO** para continuar exercendo a função de Diretor do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante;

Nº 91/2022 - SEJU - DESIGNAR o Excelentíssimo Desembargador **EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO** para exercer a função de Vice-Diretor do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante.

Publique-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

ATOS DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a instituição da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE nº 313, de 22 de agosto de 2011),

CONSIDERANDO a instituição da Coordenadoria Estadual de Família, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE nº 421, de 02 de julho de 2019),

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJE/PE) e da Comissão do Processo Judicial Eletrônico do 2º grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (Portaria TJPE nº 34, de 05 de maio de 2010; Portaria nº 07, de 20 de fevereiro de 2013; e Atos nº 151, de 20/02/2014, nº 152, de 20/02/2017 e nº 538, de 30/05/2017),

RESOLVE:

Nº 92/2022 - SEJU - RECONDUZIR a Excelentíssima Desembargadora **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA** para continuar exercendo a função de Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante.

Nº 93/2022 - SEJU - RECONDUZIR o Excelentíssimo Desembargador **HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR** para continuar exercendo a função de Presidente da Coordenadoria Estadual de Família do Estado de Pernambuco, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante.

Nº 94/2022 - SEJU - RECONDUZIR o Excelentíssimo Desembargador **ISAÍAS ANDRADE LINS NETO** para continuar exercendo a função de Presidente do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJ/PE) e da Comissão do Processo Judicial Eletrônico do 2º grau, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da atividade judicante.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

ATO Nº 95, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 .



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIADO
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR N. 100, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2007

Alterações posteriores:

Lei Complementar n. 138, de 21 de novembro de 2007;
Lei Complementar n.143, de 18 de setembro de 2009;
Lei Complementar n. 145, de 11 de novembro de 2009;
Lei Complementar n.161, de 02 de setembro de 2010;
Lei Complementar n. 162, de 02 de setembro de 2010;
Lei Complementar n. 163, de 17 de dezembro de 2010;
Lei Complementar n. 168, de 06 de maio de 2011;
Lei Complementar n. 202, de 03 de abril de 2012;
Lei Complementar n. 204, de 22 de maio de 2012;
Lei Complementar n. 209, de 01 de outubro de 2012;
Lei Complementar n. 228, de 19 de abril de 2013;
Lei Complementar n. 232, de 11 de junho de 2013;
Lei Complementar n. 235, de 03 de setembro de 2013;
Lei Complementar n.237, de 06 de setembro de 2013;
Lei Complementar n. 241, de 08 de outubro de 2013;
Lei Complementar n. 252, de 11 de dezembro de 2013;
Lei Complementar n. 279, de 12 de maio de 2014;
Lei Complementar n. 298, de 10 de março de 2015;
Lei Complementar n. 303, de 1º de julho de 2015;
Lei Complementar n.310, de 09 de dezembro de 2015;
Lei Complementar n. 353, de 23 de março de 2017;
Lei Complementar n.359, de 08 de junho de 2017;
Lei Complementar n. 366, de 10 de agosto de 2017;
Lei Complementar n. 407, de 3 de julho de 2019;
Lei Complementar n.410, de 30 de setembro de 2019;
Lei Complementar n.437, de 10 de novembro de 2020;
Lei Complementar n. 452, de 26 de maio de 2021;
Lei Complementar n. 456, de 15 de julho de 2021;
Lei Complementar nº 463, de 9 de dezembro de 2021;
Lei Complementar nº 472, de 27 de dezembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA NO COJE

CAPÍTULO I
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete ao Tribunal de Justiça:

I -processar e julgar originariamente:

f) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do próprio Tribunal, inclusive do seu Presidente, do Conselho da Magistratura, do Corregedor Geral da Justiça, do Governador, da Mesa da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, inclusive do seu Presidente, do Procurador-Geral da Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, do Prefeito e da Mesa da Câmara de Vereadores da Capital;

IV - eleger o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes do Tribunal, o Corregedor Geral da Justiça, os membros do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual, com os respectivos suplentes, os membros das Comissões Permanentes e das demais que forem constituídas; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 232, de 11 de junho de 2013.)

V - dar posse, em sessão solene, ao Presidente, ao 1º Vice-Presidente, ao 2º Vice-Presidente, ao Corregedor Geral da Justiça, aos membros do Conselho da Magistratura, do Conselho de Administração da Justiça Estadual, das Comissões Permanentes e seus suplentes, e aos novos Desembargadores; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 232, de 11 de junho de 2013.)

SEÇÃO V
DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 32. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na

Capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tem como órgão superior o Tribunal de Justiça.

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 463, de 9 de dezembro de 2021.)

Parágrafo único. Com os titulares, serão eleitos os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Art. 34. Em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara.

§ 1º Os processos acumulados serão redistribuídos de conformidade com o que determinar o Regulamento do Regime Especial.

§ 2º Nas comarcas providas de mais de uma vara, o Conselho da Magistratura poderá determinar a temporária sustação, total ou parcial, da distribuição de novos processos a varas em regime especial.

§ 3º Findo o regime especial, será apresentado pela Corregedoria Geral da Justiça relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, que, se comprovar a desídia do Juiz da comarca ou vara, encaminhará a matéria ao Tribunal, para fins de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

TÍTULO V DAS GARANTIAS DA MAGISTRATURA

CAPÍTULO II DO VITALICIAMENTO

Art. 135. São vitalícios os Desembargadores, os Juízes de Direito, os Juízes de Direito Substitutos e, após o prazo de vitaliciamento, os Juízes Substitutos.

Art. 136. Os Juízes Substitutos, após dois anos de exercício no cargo, tornar-se-ão vitalícios.

Art. 137. Após a nomeação para o cargo de Juiz Substituto, seguir-se-á o período bienal para aquisição da vitaliciedade, procedendo-se, então, à avaliação do desempenho e aos exames de adaptação psicológica ao cargo e às funções.

§ 1º Compete à Corregedoria Geral da Justiça avaliar o desempenho funcional do Juiz Substituto, remetendo, com sugestões e laudos, os processos individuais ao Conselho da Magistratura, até cento e vinte dias antes de findar o biênio.

§ 2º O Conselho da Magistratura, no prazo de até trinta dias, submeterá à decisão do Tribunal de Justiça parecer sobre a idoneidade moral, conduta social, capacidade intelectual, adaptação ao cargo e às funções, revelada pelo Juiz Substituto, com valoração de sua atividade jurisdicional no período de exercício no cargo, e os laudos dos exames, opinando quanto à aquisição ou não da vitaliciedade.

§ 3º Se o parecer do Conselho da Magistratura for contrário à confirmação do Juiz Substituto, ser-lhe-á concedida oportunidade de defesa, conforme dispuser Resolução do Tribunal de Justiça.

TÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO III DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Art. 144. Não estão abrangidas pelo subsídio as seguintes verbas:

V -exercício da Presidência do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 232, de 11 de junho de 2013.)

X -exercício de presidência de turmas julgadoras e efetiva participação em comissões permanentes no âmbito do Tribunal de Justiça, do Conselho da Magistratura e do Conselho de Administração da Justiça Estadual;(Vide o art. 7º da Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008-parâmetros a serem observados para fins de cálculo do décimo terceiro salário.)

CAPÍTULO IV DOS PERCENTUAIS E VALORES DAS VERBAS

Art. 146. Os percentuais e os valores das verbas remuneratórias e indenizatórias de que trata o capítulo anterior são os seguintes, desde que não conflitantes com os previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

I -No caso do inciso IV, no percentual de dez por cento a vinte por cento do subsídio correspondente à classe ou categoria da carreira, a ser definido, até o dia 15 de maio de cada ano, para o ano seguinte, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, aprovado pelo Conselho da Magistratura; **(IV -retribuição pelo exercício, enquanto este perdurar, em comarca de difícil provimento) (Vide o art. 7º da Lei nº 13.550, de 15 de setembro de 2008-parâmetros a serem observados para fins de cálculo do décimo terceiro salário.)**

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de alterar a composição do Conselho da Magistratura e transformar funções gratificadas e cargos de juiz necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com os acréscimos seguintes:

“Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e Pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente” (NR).

“Art. 189-E. Fica transformado 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto da Capital em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância. (AC)

Art. 189-F. Ficam transformados 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância em 02 (dois) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância. (AC)

Art. 189-G. Fica transformado 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância.” (AC)

Art. 2º Ficam transformadas 72 (setenta e duas) funções gratificadas de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2, criadas pela Lei Complementar nº 279, de 12 de maio de 2014, em 49 (quarenta e nove) funções gratificadas de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.

§ 1º Das funções gratificadas resultantes da transformação, 36 (trinta e seis) serão alocadas nas unidades judiciárias, de forma que, para cada seção das Varas Cíveis da Capital e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, seja designado (a) um (a) Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.

§ 2º As 14 (catorze) funções gratificadas restantes serão disponibilizadas para ulterior distribuição em unidades judiciárias voltadas a projetos relacionados à produtividade e à celeridade das unidades de 1º Grau de Jurisdição, sendo alocadas por Ato da Presidência.

Art. 3º O Anexo III da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ANEXO ÚNICO

ANEXO III QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO (Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		DESEMBARGADOR	
	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
COMARCA Recife	186		28	00
Abreu e Lima	06	1ª	21	00
Camaragibe	08			
Jaboatão dos Guararapes	25			
Moreno	03			

Olinda	21			
Paulista	17			
São Lourenço da Mata	05			
COMARCA Cabo de Santo Agostinho	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Ipojuca	16	2ª	05	00
	06			
COMARCA Igarassu	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Itamaracá	10	3ª	01	00
Itapissuma	02			
Vara Única Distrital de Fernando de Noronha	01			
COMARCA Vitória de Santo Antão	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Chã Grande	11	4ª	01	00
Gloria do Góltá	01			
Pombos	01			
COMARCA Nazaré da Mata	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Aliança	02	5ª	02	00
Buenos Aires	02			
Carpina	01			
Condado	01			
Ferreiros	01			
Goiana	04			
Iambé	01			
Itaquitinga	01			
Lagoa de Itaenga	01			
Macaparana	01			
Paudalho	02			
Timbaúba	03			
Tracunhaém	01			
Vicência	02			
COMARCA Palmares	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Água Preta	06	6ª	02	00
Amaraji	02			
Barreiros	01			
Belém de Maria	02			
Catende	01			
Cortês	01			
Escada	02			
Gamaleira	01			
Joaquim Nabuco	01			
Maraial	01			
Primavera	01			
Quipapá	01			
Ribeirão	02			
Rio Formoso	01			
São José da Coroa Grande	01			
Sirinhaém	01			
Tamandaré	01			
COMARCA Caruaru	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Alagoinha	17	7ª	04	00
Belo Jardim	01			
Bezerrões	04			
Brejo da Madre de Deus	02			
Cachoeirinha	01			
Gravatá	05			
Jataúba	01			
Pesqueira	04			
Poçoão	01			
Riacho das Almas	01			
Sanharó	01			
São Bento do Una	02			
São Caetano	02			
Tacaimbó	01			
COMARCA Bonito	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Agrestina	03	8ª	00	00
Altinho	01			
Camocim de São Félix	01			
Cupira	01			
Ibirajuba	01			
Lagoa dos Gatos	01			
Panellas	01			
Sairé	01			
São Joaquim do Monte	01			
COMARCA Limoeiro	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Bom Jardim	05	9ª	00	00
Cumarú	02			
Feira Nova	01			
João Alfredo	01			
Orobó	01			
Passira	01			
São Vicente Ferrer	01			
COMARCA Garanhuns	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Angelim	11	10ª	02	05
Bom Conselho	01			
Brejão	02			
Caetés	01			
Calçado	01			
Canholinho	01			
Capoeiras	01			
Correntes	01			
Iati	01			
Jupi	01			
Jurema	01			
Lagoa do Ouro	01			
Lajedo	02			
Palmeirina	01			
Saloá	01			
São João	01			
COMARCA Surubim	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Maria do Cambucá	05	11ª	00	02
Vertentes	01			
COMARCA Buque	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Águas Belas	02	12ª	00	05
Itaíba	01			
Passira	01			
Tupanatinga	01			
Venturosa	01			

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabiula Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Afogados da Ingazeira	04	13ª	00	03
Itapetim	01			
São José do Egito	02			
Tabira	01			
Tuparetama	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arcowarde	06	14ª	00	07
Betânia	01			
Custódia	02			
Ibimirim	01			
Inajá	01			
Sertânia	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Salgueiro	05	15ª	00	07
Mirandiba	01			
Panamirim	01			
São José do Belmonte	01			
Serrita	01			
Terra Nova	01			
Verdejante	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Floresta	02	16ª	00	07
Belém de São Francisco	01			
Petrolândia	02			
Tacaratu	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Arapirina	06	17ª	00	07
Bodocó	01			
Exu	01			
Ipupi	01			
Morandiba	01			
Ouricuri	04			
Trindade	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Petrolina	17	18ª	02	07
Afrânio	01			
Cabrobó	02			
Lagoa Grande	01			
Orocó	01			
Santa Maria da Boa Vista	01			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Santa Cruz do Capibaribe	06	19ª	00	03
Taquaritinga do Norte	01			
Toritama	02			
COMARCA	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
Carnalida	01	20ª	00	02
Flores	01			
Serra Talhada	05			
Triunfo	01			

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOAQUIM LIRA (PSD) E DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)

LEI Nº 17.522, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A prática de atos de racismo, LGBTQI+fobia ou de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Estado de Pernambuco constitui infração administrativa sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se ato de racismo qualquer tipo de manifestação ou ação ofensiva, violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo determinado.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher qualquer tipo de manifestação ou ação violenta, constrangedora, intimidatória ou depreciativa, resultante de preconceito de gênero ou da condição feminina, tais como:

- I - portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens de caráter misógeno;
- II - entoar cânticos insultuosos ou vexatórios às mulheres, ainda que não sejam dirigidos a pessoa ou grupo determinado; ou,

III - incitar ou praticar qualquer forma de assédio contra as mulheres.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se atos de LGBTQI+fobia qualquer tipo de manifestação ou ação ofensiva, violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, resultante de discriminação ou preconceito em virtude de orientação sexual ou de identidade de gênero, ainda que não seja dirigida a pessoa ou grupo determinado.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções civis e penais definidas em legislação específica, a prática de quaisquer dos atos citados no art. 1º sujeitará o infrator a multa, observados os seguintes parâmetros:

I - a penalidade será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for torcedor ou membro do público identificado; e,

II - a penalidade será fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for o clube ou agremiação esportiva, os administradores dos estádios de futebol ou ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento.

§ 1º Os clubes ou agremiações esportivas, os administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infração prevista nesta Lei em prazo determinado em regulamento.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a capacidade econômica da pessoa ou do estabelecimento, a gravidade do ato e as circunstâncias da infração.

§ 3º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 4º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, deve guiar-se pelas seguintes diretrizes quanto ao combate ao assédio e à violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos:

- I - incentivo e criação de políticas, programas e projetos de combate ao assédio e à violência sexual contra as mulheres nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos;
- II - apoio à realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, através das agremiações desportivas, da administração dos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos ou em parcerias com o Poder Público; e,
- III - fomento e divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e a violência sexual nos estádios, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA (AVANTE) E GUSTAVO GOUVEIA (DEM)

LEI Nº 17.523, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de promover medidas de publicidade acerca da saúde mental.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Cargos

Desembargador

Juiz de Direito de 3ª Entrância

Juiz de Direito de 2ª Entrância

Juiz de Direito de 1ª Entrância

Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância

Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância

Juiz Substituto

TOTAL

Quantitativo

52

186

279

126

28

40

55

766

Leis

LEI Nº 17.521, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham sido vítimas de crime de violência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento especializado, pelos órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, às mulheres, às crianças, aos adolescentes, à pessoa idosa, à pessoa com deficiência e a outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham sido vítimas de crime de violência.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública aqueles elencados no art. 101 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a que se refere o caput deste artigo, serão definidos em legislação específica ou em norma regulamentadora.

Art. 2º O atendimento especializado a que se refere o caput do art. 1º deverá ser realizado através de tratamento digno, humanizado, prioritário e cêlere, livre de constrangimentos e situações que possam induzir à culpabilização da vítima, tanto no interior dos órgãos permanentes quanto em suas ações externas, especialmente no momento de socorro e resgate às vítimas.

Parágrafo único. Na realização de perícias e exames de corpo de delito, assegurar-se-á o cumprimento do parágrafo único, do art. 158, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Art. 3º O Poder Público poderá promover programas, projetos e ações, no âmbito dos órgãos permanentes que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de dezembro do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO, ÉVIO MARQUES DA SILVA, HONÓRIO GOMES DO RÊGO FILHO, RUY TREZENA PATÚ JÚNIOR E ISAÍAS DE ANDRADE LINS NETO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO, JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA, ROBERTO DA SILVA MAIA, EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES E JOSÉ VIANA ULISSES FILHO.

1. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO TJPE NA JUSTIÇA EM NÚMEROS.

Decisão : “O TRIBUNAL PLENO TOMOU CONHECIMENTO DOS RESULTADOS DO TJPE NA JUSTIÇA EM NÚMEROS, APRESENTADO PELA EXMA. DRA. CATARINA VILA NOVA E PARABENIZOU O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PELO TRABALHO REALIZADO”.

2. DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO **PROJETO N. 016/2021-TP - LEI COMPLEMENTAR** QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 - CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -, PARA ADEQUAR A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO AOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO CNJ N. 85, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 E DA RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP N. 07, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Relator: Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes.

Decisão : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO-COJURI”.

3. DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO **PROJETO Nº 017/2021-TP – LEI ORDINÁRIA** QUE INSTITUI ABONO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE *DESKTOPS* OU *NOTEBOOKS*, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Decisão : “POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO COM O ACOLHIMENTO DA EMENDA APRESENTADA PELO EXMO. DES. CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO”.

4. **RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL**, REFERENTE AOS MESES DE MAIO A AGOSTO DE 2021, NA FORMA DO ART.41, VIII, DO REGIMENTO INTERNO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Decisão : “O TRIBUNAL PLENO TOMOU CONHECIMENTO DO RELATÓRIO E PARABENIZOU O EXMO. DES. FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, OUVIDOR-GERAL DE JUSTIÇA, PELO TRABALHO REALIZADO”.

Recife, 08 de novembro de 2021.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

(correções realizadas)

RESENHA – TRIBUNAL PLENO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO, PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA EM 17.11.2021**, ÀS 09H, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS ESTANDO PRESENTES, AINDA, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES: JONES FIGUEIRÊDO ALVES, BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, JOVALDO NUNES GOMES, FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI, ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS, RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ANTONOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, EURICO DE

BARROS CORREIA FILHO, MAURO ALENCAR DE BARROS, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO, ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES, JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ITABIRA DE BRITO FILHO, ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO, ROBERTO DA SILVA MAIA, JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES JAMBO, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUDES DOS PRAZERES FRANÇA, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, JOSÉ VIANA ULISSES FILHO, DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO, ÉVIO MARQUES DA SILVA, RUY TREZENA PATÚ JÚNIOR E ISAÍAS DE ANDRADE LINS NETO.

ASSUNTOS:

1. PROPOSIÇÃO FORMULADA PELO EXMO. DES. PRESIDENTE FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS SECUNDADA PELO EXMO. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO SENTIDO DE MANTER AS REGRAS VIGENTES NOS JULGAMENTOS DOS EDITAIS DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO EM ANDAMENTO, MANTENDO COMO RELATOR O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, ATÉ A APROVAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES À RESOLUÇÃO DO CNJ.

Decisão : “ À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A PROPOSIÇÃO”.

2. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024:

2.1. ELEIÇÃO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024:

Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ELEITO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO. DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024”.

2.2 - ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024:

Decisão: “ELEITO PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO. DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024”.

2.3 - ELEIÇÃO PARA O CARGO DE 1º VICE-PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024:

Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ELEITO PARA O CARGO DE 1º VICE-PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024”.

2.4 - ELEIÇÃO PARA O CARGO DE 2º VICE-PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024:

Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ELEITO PARA O CARGO DE 2º VICE-PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024”.

MESA DIRETORA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ELEITA PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024:

Exmo. Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo – Presidente

Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto – Corregedor Geral da Justiça

Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Júnior – 1º Vice-Presidente

Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima – 2º Vice-Presidente

2. ELEIÇÃO DE 04 (QUATRO) MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024, DENTRE OS DESEMBARGADORES QUE NÃO INTEGRAM O ÓRGÃO ESPECIAL.

Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM ELEITOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS TITULARES (VOGAIS):

Exmo. Des. Fausto de Castro Campos

Exmo. Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos

Exmo. Des. Agenor Ferreira de Lima Filho

Exmo. Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho"

5. ELEIÇÃO DE 04 (QUATRO) MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PARA O BIÊNIO FEVEREIRO/2022 A FEVEREIRO/2024, DENTRE OS DESEMBARGADORES QUE NÃO INTEGRAM O ÓRGÃO ESPECIAL.

Decisão : "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM ELEITOS OS SEGUINTE DESEMBARGADORES:

MEMBROS SUPLENTE:

Exmo. Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Exmo. Des. José Ivo de Paula Guimarães

Exma. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

Exmo. Des. José Viana Ulisses Filho"

Recife, 17 de novembro de 2021.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 17.11.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO N° 00023845-31.2021.8.17.8017 INTERESSADO: SET1C / EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. OBJETO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DIREITO DE PETIÇÃO UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE OFERTA DE LANCES EM LICITAÇÃO

Decisão

Trata-se de "Pedido de Reconsideração" apresentado pela Empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA. em face da Decisão Presidencial que, nos autos do Pregão Eletrônico nº 112/2021 - CPL - OSE, concluiu pelo improvido de recurso administrativo outrora por ela interposto, declarando - ao final - a Empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA - vencedora do certame. A Consultoria Jurídica exarou o Parecer de Id. nº 1401269, concluindo pela manutenção da decisão recorrida. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, conhece-se do presente pedido sob os auspícios do Princípio da Autotutela, para que não restem dúvidas acerca dos procedimentos adófiados por Este Tribunal de Justiça, sempre pautados pela Lei, Transparência e Segurança Jurídica. Com alicerce na Doutrina e Jurisprudência aplicados à espécie, mantenho a homologação do certame licitatório (Pregão Eletrônico nº 112/2021 - CPL - OSE), pelos mesmos fundamentos apresentados pelo Órgão Consultivo Deste Tribunal, conforme Id. nº 1401269. Recife, 17 de novembro de 2021. Dês. Fernando Cercjuéira Norberto dos Santos Presidente

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 16/11/2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 00035240-43.2020.8.17.8017

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da administração pública, notadamente o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar maior agilidade no cumprimento dos atos dos processos eletrônicos da Vara Distrital de Fernando de Noronha, relativos aos feitos de família e registro civil;

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** que os processos eletrônicos em tramitação na Vara do Distrito Estadual do Arquipélago de Fernando de Noronha, de competência de família e registro civil, sejam deslocados para cumprimento dos expedientes pela Diretoria das Varas de Famílias e Registro Civil da Capital.

Art. 2º **PERMANECE** inalterada a competência para expedição dos atos de secretaria da própria unidade judiciária e os anteriormente atribuídos à Diretoria Cível da Capital, não abrangidos pelo artigo anterior.

Art. 3º **DEVE** a Diretoria das Varas de Famílias e Registro Civil da Capital proceder à designação interna de servidores que ficarão vinculados para cumprimento da determinação constante no artigo 1º deste ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no DJe.

Recife, 28 de julho de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça

RESENHA – TRIBUNAL PLENO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO, POR VÍDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA EM 26.07.2021**, ÀS 14H, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES: JONES FIGUEIRÊDO ALVES, BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, MARCO ANTÔNIO CABRAL MAGGI, ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO, RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, MAURO ALENCAR DE BARROS, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES, JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA, AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, ITABIRA DE BRITO FILHO, ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO, ROBERTO DA SILVA MAIA, JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO, DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, EUDES DOS PRAZERES, CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO, SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO, DEMÓCRITO RAMOS REINALDO FILHO, ÉVIO MARQUES DA SILVA, HONÓRIO GOMES DO RÊGO FILHO E RUY TREZENA PATÚ JÚNIOR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES JOVALDO NUNES GOMES, FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS, JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, CLÁUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGÍNIO, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO E JOSÉ VIANA ULISSES FILHO.

1. E LEIÇÃO DE 01 (UM) DESEMBARGADOR PARA COMPOR O ÓRGÃO ESPECIAL, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO SEGUNDO BIÊNIO DO EXMO. DES. FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS.

Decisão: “ELEITO O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RUY TREZENA PATU JÚNIOR, COMO MEMBRO NÃO NATO, PARA O PRIMEIRO BIÊNIO, COM OS EFEITOS A PARTIR DE 27.07.2021 E TÉRMINO EM 26.07.2023. ELEITO COMO SUPLENTE, NOS TERMOS DO ART. 25, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO TJPE, O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO”.

2. E LEIÇÃO DE 01 (UM) DESEMBARGADOR PARA COMPOR O ÓRGÃO ESPECIAL, EM RAZÃO DO TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO DO EXMO. DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, QUE OCORREU EM 13.07.2021.

Decisão : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI RECONDUZIDO O EXMO. DES. JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA, PARA O SEGUNDO BIÊNIO, COM OS EFEITOS A PARTIR DE 14.07.2021 E TÉRMINO EM 13.07.2023”. FOI RECONDUZIDO, TAMBÉM, COMO SUPLENTE, NOS TERMOS DO ART. 25, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO DO TJPE, O EXMO. DES. EUDES DOS PRAZERES FRANÇA”.

3. DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 005/2021-TP - LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA O ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 21.11.2007 – COJE, PARA A INCLUSÃO DO OUVIDOR-GERAL E DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Relator Originário: Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes.

Relator perante o Pleno: Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira;

Decisão : “POR MAIORIA DE VOTOS, FOI APROVADO O TEXTO ORIGINÁRIO DO PROJETO, DE INICIATIVA DO EXMO. DES. CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES”.

4. DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 011/2021-TP – EMENDA REGIMENTAL QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 395, DE 29.03.17 – RITJPE – A FIM DE ESTABELECEER A COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL E ALTERA A COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Relator: Exmo. Des. José Ivo de Paula Guimarães.

Decisão : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO”.

5. DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO Nº 013/2021-TP – EMENDA REGIMENTAL QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 395, DE 29.03.2017 – RITJPE - A FIM DE TRANSFORMAR AS 1ª E 2ª TURMAS DA CÂMARA REGIONAL NAS 7ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE.

Relator: Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira.

Decisão : “POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADO O PROJETO”.

Recife, 26 de julho de 2021.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 27.07.2021, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício - 1269071 - TJPE - 2ª VICE PRESIDENCIA (Processo SEI nº 00024896-55.2021.8.17.8017) – **Exmo. Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes** – ref. férias: “Defiro. Trata-se do 2º Vice-Presidente.”

Requerimento (Processo SEI nº 00024627-22.2021.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rafael Souza Cardozo** – ref. suspensão de férias /licença médica: “Defiro o gozo do saldo das férias para logo após a licença médica.”

Recife, 27 de julho de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 22 DE JULHO DE 2021, A SEGUINTE DECISÃO:

SEI 00023855-16.2021.8.17.8017

DECISÃO

PRESIDÊNCIA**ATO Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Torna público Projetos de Lei Complementar e Emenda Regimental, de iniciativa do Exmo. Des. Cândido Saraiva, 2º Vice-Presidente deste Tribunal, para abertura do prazo de 10 (dez) dias, para emendas, nos termos do disposto no art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395/2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 497 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395/2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projetos de Lei Complementar e Emenda Regimental, de iniciativa do Exmo. Des. Cândido Saraiva, 2º Vice-Presidente deste Tribunal e a correspondente exposição de motivos constantes da Justificativa.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de emendas (art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Resolução TJPE 395/2017).

Art. 3º DETERMINAR que, findo o prazo assinalado no art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno para parecer (art. 497, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Resolução TJPE 395/2017).

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NOBERTO DOS SANTOS

Presidente

Recife, 15 de abril de 2021.

Ofício nº 002.2021-G2VP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. propostas de (i) Projeto de Lei Complementar alterando o artigo 33, *caput*, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE); e (ii) de Emenda Regimental alterando o artigo 34, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco; acrescentando os Exmos. Srs. Desembargadores Ouvidor Geral da Justiça e o Diretor Geral da Escola Judicial como membros natos do Egrégio Conselho da Magistratura, acompanhado de sucinta exposição de motivos.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

2º Vice-Presidente

EXMO. SR.

DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

MD PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

NESTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As propostas de Projeto de Lei Complementar e de Emenda Regimental submetem-se à competência do Tribunal Pleno, por força do artigo 19, XIII, alínea "a", e XVI, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, senão vejamos:

.....

Art. 19. Compete ao Tribunal Pleno: (...)

XIII - Propor à Assembleia Legislativa:

a) A alteração da divisão e da organização judiciária; (...)

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno do Tribunal;

.....

Em que pese a competência atribuída ao Pleno para apreciação da matéria, reputo de fundamental importância submetê-la previamente a esse Egrégio Conselho da Magistratura e, em caso de aprovação, encaminhamento conjunto à Presidência para regular trâmite em suas etapas subsequentes.

O projeto tem por fito modificar o artigo 33, caput, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar 100/2007), com a consequente necessidade de modificação do artigo 34, caput, do RITJPE — que tratam sobre a composição do Conselho da Magistratura, com as seguintes redações atuais:

LEI COMPLEMENTAR NO 100/2007 (COJE-PE):

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora e Pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente. (Redação alterada pelo art. 1o da Lei Complementar no 252, de 11 de dezembro de 2013.) (...)

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RITJPE):

Art. 34. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro desembargadores, não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois escolhidos entre os membros das Câmaras Cíveis, um, entre os membros das Câmaras de Direito Público e um, entre os membros das Câmaras Criminais.

.....

Os dispositivos apontados, não obstante permitirem ao Conselho uma diversidade de experiências decorrentes dos cargos ocupados pelos seus integrantes, merecem — pelo menos sob minha ótica — ser aperfeiçoados como forma de otimizar a nobre função do Conselho da Magistratura.

Tendo o Conselho como função precípua a de "orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual" (artigo 32 do COJE), bem como todas aquelas elencadas nos 23 incisos do artigo 37 do RITJPE, verifica-se, sem maiores dificuldades, que a inclusão do Ouvidor Geral da Justiça e do Diretor Geral da Escola Judicial como membros natos em muito enriqueceria o colegiado.

Em relação ao Ouvidor Geral da Justiça, a sua proximidade com o cidadão a partir dos diversos canais disponibilizados pela Ouvidoria Geral da Justiça — assim como das ferramentas estatísticas utilizadas — permite que tenha uma visão holística acerca dos principais problemas que assolam a boa prestação jurisdicional, sendo de se destacar que o artigo 41, VI, do RITJPE atribui ao Ouvidor Geral a função de "sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das suas atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos" — algo que seria potencializado com a sua presença como membro nato do Conselho da Magistratura.

No que diz respeito ao Diretor Geral da Escola Judicial, as atividades desenvolvidas no exercício de suas funções guardam estreita relação com aquelas do Conselho da Magistratura, no sentido de que a sua inclusão lhe permitiria uma perspectiva mais próxima dos principais entraves enfrentados pelo Tribunal, otimizando a seleção e a oferta de cursos e treinamentos a serem ministrados a magistrados e servidores.

Desta forma, e apenas a título de sugestão, os dispositivos apontados poderiam assumir a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PROJETO Nº 005/2021-TP – LEI COMPLEMENTAR

.....

LEI COMPLEMENTAR NO 100/2007 (COJE-PE):

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e Pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente. (...) (NR grifada)

PROJETO Nº 006/2021-TP – EMENDA REGIMENTAL

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RITJPE):

Art. 34. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro desembargadores, não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois escolhidos entre os membros das Câmaras Cíveis, um, entre os membros das Câmaras de Direito Público e um, entre os membros das Câmaras Criminais. (NR grifada)

.....

Melhor do que uma simples opinião, porém, decidirá sobre essa sugestão este Egrégio Conselho da Magistratura, ao se manifestar, como se solicita, sobre a conveniência da adoção da medida ora proposta – com o consequente encaminhamento das Propostas ao Pleno, nos termos do artigo 19, XIII, alínea “a”, e XVI, ambos do RITJPE e, caso aprovadas, ulterior remessa da Proposta de Projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e do projeto de emenda regimental à Secretaria Judiciária, nos termos do art. 496 do RITJPE.

É o que ora se submete à apreciação.

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

2º Vice-Presidente

(Republicada por haver saído com incorreção no DJe do dia 22/04/2021 – Pág. 18 a 20)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATO Nº 430 /2021 - SEJUDO DIA 04 DE MAIO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a anuência consignada do **Exmo. Dr. Vallerie Maia Esmeraldo de Oliveira** no pedido de compensação de plantões judiciários formulado pelo **Exmo. Dr. Rodrigo Almeida Leal** ;

RESOLVE:

Designar o **Exmo. Dr. Vallerie Maia Esmeraldo de Oliveira**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Petrolina, Matrícula nº 187.055-6 , para responder, cumulativamente, pela **Vara Única da Comarca de Afrânio** , no período de 24 até 28 de maio de 2021, em virtude de compensação dos plantões judiciários do **Exmo. Dr. Rodrigo Almeida Leal** , nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Desembargador Presidente
ATOS DO DIA 04 DE MAIO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 432/2021-SEJU – Considerando os termos do despacho proferido no SEI 00012480-55.2021.8.17.8017 referente licença médica da Magistrada infranominada, **RESOLVE:** Determinar que o Exmo. Dr. **Sérgio José Vieira Lopes** , Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 171.150-4, continue respondendo, cumulativamente, pelo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, por mais 13 dias, no período de 05/05 a 17/05/2021, em razão das férias da Exma. Dra. **Nalva Cristina Barbosa Campello Santos**, por superveniência da licença médica deferida.

Nº 433/2021-SEJU – Considerando que o substituto automático estará em gozo de férias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Carlos Eugênio de Castro Montenegro** , Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.691-0, para responder, cumulativamente, pela 29ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 14/05 a 02/06/2021, durante as férias da Exma. Dra. **Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira** .

Art. 37 . A partir da publicação desta Resolução, fica vedada a liberação de recursos orçamentários e financeiros para pagamento de profissionais não cadastrados CETI/SIAJUS.

Art. 38 . Os especialistas anteriormente cadastrados, nos termos previstos na Instrução Normativa n. 26, de 1º de novembro de 2018, que disciplina o cadastramento, a habilitação e o uso do PJe, deverão promover o seu cadastramento também no CETI/SIAJUS.

Parágrafo único. A partir da unificação dos cadastros de que trata o art. 38, as nomeações deverão ser realizadas exclusivamente pelo Sistema CETI/SIAJUS.

Art. 39 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Tradução	Quantidade	Valor
1.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 56,16
Por linha ou fração	R\$ 2,23	
1.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 71,38
Por linha ou fração	R\$ 2,84	
1.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 90,08
Por linha ou fração	R\$ 3,60	
2 – Versão		
2.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 62,76
Por linha ou fração	R\$ 2,48	
2.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 79,89
Por linha ou fração	R\$ 3,19	
2.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 106,45
Por linha ou fração	R\$ 4,24	
3 – Versão de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro		
3.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 94,13
Por linha ou fração	R\$ 3,75	
3.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 119,84
Por linha ou fração	R\$ 4,78	
3.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 166,60
Por linha ou fração	R\$ 6,66	
4 – Interpretação		
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes		R\$ 245,65
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora		R\$ 61,41

(Republicada por haver saído com incorreção no DJe do dia 20/04/2021 – Pág. 8 a 17)

ATO Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Torna público Projetos de Lei Complementar e Emenda Regimental, de iniciativa do Exmo. Des. Cândido Saraiva, 1º Vice-Presidente deste Tribunal, para abertura do prazo de 10 (dez) dias, para emendas, nos termos do disposto no art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395/2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 497 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395/2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projetos de Lei Complementar e Emenda Regimental, de iniciativa do Exmo. Des. Cândido Saraiva, 1º Vice-Presidente deste Tribunal e a correspondente exposição de motivos constantes da Justificativa.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de emendas (art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Resolução TJPE 395/2017).

Art. 3º DETERMINAR que, findo o prazo assinalado no art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno para parecer (art. 497, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Resolução TJPE 395/2017).

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NOBERTO DOS SANTOS

Presidente

Recife, 15 de abril de 2021.

Ofício nº 002.2021-G2VP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. propostas de (i) Projeto de Lei Complementar alterando o artigo 33, caput, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE); e (ii) de Emenda Regimental alterando o artigo 34, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco; acrescentando os Exmos. Srs. Desembargadores Ouvidor Geral da Justiça e o Diretor Geral da Escola Judicial como membros natos do Egrégio Conselho da Magistratura, acompanhado de sucinta exposição de motivos.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

2º Vice-Presidente

EXMO. SR.

DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

MD PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

NESTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As propostas de Projeto de Lei Complementar e de Emenda Regimental submetem-se à competência do Tribunal Pleno, por força do artigo 19, XIII, alínea "a", e XVI, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, senão vejamos:

.....

Art. 19. Compete ao Tribunal Pleno: (...)

XIII - Propor à Assembleia Legislativa:

a) A alteração da divisão e da organização judiciária; (...)

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno do Tribunal;

.....

Em que pese a competência atribuída ao Pleno para apreciação da matéria, reputo de fundamental importância submetê-la previamente a esse Egrégio Conselho da Magistratura e, em caso de aprovação, encaminhamento conjunto à Presidência para regular trâmite em suas etapas subsequentes.

O projeto tem por fito modificar o artigo 33, caput, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar 100/2007), com a conseqüente necessidade de modificação do artigo 34, caput, do RITJPE — que tratam sobre a composição do Conselho da Magistratura, com as seguintes redações atuais:

LEI COMPLEMENTAR NO 100/2007 (COJE-PE):

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora e Pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente. (Redação alterada pelo art. 1o da Lei Complementar no 252, de 11 de dezembro de 2013.) (...)

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RITJPE):

Art. 34. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro desembargadores, não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois escolhidos entre os membros das Câmaras Cíveis, um, entre os membros das Câmaras de Direito Público e um, entre os membros das Câmaras Criminais.

.....

Os dispositivos apontados, não obstante permitirem ao Conselho uma diversidade de experiências decorrentes dos cargos ocupados pelos seus integrantes, merecem — pelo menos sob minha ótica — ser aperfeiçoados como forma de otimizar a nobre função do Conselho da Magistratura.

Tendo o Conselho como função precípua a de "orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual" (artigo 32 do COJE), bem como todas aquelas elencadas nos 23 incisos do artigo 37 do RITJPE, verifica-se, sem maiores dificuldades, que a inclusão do Ouvidor Geral da Justiça e do Diretor Geral da Escola Judicial como membros natos em muito enriqueceria o colegiado.

Em relação ao Ouvidor Geral da Justiça, a sua proximidade com o cidadão a partir dos diversos canais disponibilizados pela Ouvidoria Geral da Justiça — assim como das ferramentas estatísticas utilizadas — permite que tenha uma visão holística acerca dos principais problemas que assolam a boa prestação jurisdicional, sendo de se destacar que o artigo 41, VI, do RITJPE atribui ao Ouvidor Geral a função de "sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das suas atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos" — algo que seria potencializado com a sua presença como membro nato do Conselho da Magistratura.

No que diz respeito ao Diretor Geral da Escola Judicial, as atividades desenvolvidas no exercício de suas funções guardam estreita relação com aquelas do Conselho da Magistratura, no sentido de que a sua inclusão lhe permitiria uma perspectiva mais próxima dos principais entraves enfrentados pelo Tribunal, otimizando a seleção e a oferta de cursos e treinamentos a serem ministrados a magistrados e servidores.

Desta forma, e apenas a título de sugestão, os dispositivos apontados poderiam assumir a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PROJETO Nº 005/2021-TP – LEI COMPLEMENTAR

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2007 (COJE-PE):

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e Pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente. (...) (NR grifada)

PROJETO Nº 006/2021-TP – EMENDA REGIMENTAL

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RITJPE):

Art. 34. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro desembargadores, não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois escolhidos entre os membros das Câmaras Cíveis, um, entre os membros das Câmaras de Direito Público e um, entre os membros das Câmaras Criminais. (NR grifada)

.....

Melhor do que uma simples opinião, porém, decidirá sobre essa sugestão este Egrégio Conselho da Magistratura, ao se manifestar, como se solicita, sobre a conveniência da adoção da medida ora proposta – com o consequente encaminhamento das Propostas ao Pleno, nos termos do artigo 19, XIII, alínea "a", e XVI, ambos do RITJPE e, caso aprovadas, ulterior remessa da Proposta de Projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e do projeto de emenda regimental à Secretaria Judiciária, nos termos do art. 496 do RITJPE.

É o que ora se submete à apreciação.

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

2º Vice-Presidente

(Republicada por haver saído com incorreção no DJe do dia 20/04/2021 – Pág. 5 a 8)

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 858 DE 16 DE ABRIL DE 2021

(SEI nº 00010864-54.2021.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), a qual autoriza, em caráter experimental, a instituição do Regime de Teletrabalho, fixa condições e metas específicas de produtividade e institui o Regulamento do Teletrabalho, no âmbito da Diretoria Cível do 1º Grau, e dá outras providências;

Considerando o parecer favorável, encaminhado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, exarado pela Diretora Executiva de Processamento Remoto e acolhido pela Exma. Iasmira Rocha, Coordenadora da Diretoria Cível do Primeiro Grau, indicando servidor(a) apto(a) para exercer suas atividades em Regime de Teletrabalho Integral, de acordo com o disposto no §1º do art. 3º do Anexo Único da Instrução Normativa Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016),

RESOLVE :

Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação do regime de teletrabalho integral para o(a) servidor(a) **BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Técnica Judiciário, matrícula nº 184251-0, nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 06, de 02 de fevereiro de 2016 (DJe de 03 de fevereiro de 2016), alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2016 (DJe de 26 de agosto de 2016), no horário de 07:00 às 13:00, a partir do dia 03/02/2021, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, em Recife (PE)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 16 de abril 2021.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente**ATOS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2021****O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,**

Nº 325/2021-SEJU – Considerando os termos do SEI 00012993-13.2021.8.17.8017 da Exma. Dra. Sandra de Arruda Beltrão Prado, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.296-0, para responder, cumulativamente, pela 8ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 19/04 a 24/04/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Ivan Alves de Barros**, ficando dispensada a Exma. Dra. **Sandra de Arruda Beltrão Prado**, a partir de 14/04/2021.

Nº 326/2021-SEJU – Considerando os termos do SEI 00012993-13.2021.8.17.8017 da Exma. Dra. Sandra de Arruda Beltrão Prado, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque**, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.296-0, para responder, cumulativamente, pela 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 19/04 a 27/04/2021, durante a licença médica da Exma. Dra. **Sandra de Arruda Beltrão Prado**

*Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**Presidente***ATO Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

Torna público Projetos de Lei Complementar e Emenda Regimental, de iniciativa do Exmo. Des. Cândido Saraiva, 1º Vice-Presidente deste Tribunal, para abertura do prazo de 10 (dez) dias, para emendas, nos termos do disposto no art. 497, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395/2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 497 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução TJPE 395/2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projetos de Lei Complementar e Emenda Regimental, de iniciativa do Exmo. Des. Cândido Saraiva, 1º Vice-Presidente deste Tribunal e a correspondente exposição de motivos constantes da Justificativa.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de emendas (art. 497, *caput* , do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco - Resolução TJPE 395/2017).

Art. 3º DETERMINAR que, findo o prazo assinalado no art. 497, *caput* , do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno para parecer (art. 497, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - Resolução TJPE 395/2017).

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NOBERTO DOS SANTOS

Presidente

Recife, 15 de abril de 2021.

Ofício nº 002.2021-G2VP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. propostas de (i) Projeto de Lei Complementar alterando o artigo 33, *caput*, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (COJE); e (ii) de Emenda Regimental alterando o artigo 34, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco; acrescentando os Exmos. Srs. Desembargadores Ouvidor Geral da Justiça e o Diretor Geral da Escola Judicial como membros natos do Egrégio Conselho da Magistratura, acompanhado de sucinta exposição de motivos.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

2º Vice-Presidente

EXMO. SR.

DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

MD PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

NESTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As propostas de Projeto de Lei Complementar e de Emenda Regimental submetem-se à competência do Tribunal Pleno, por força do artigo 19, XIII, alínea "a", e XVI, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, senão vejamos:

.....

Art. 19. Compete ao Tribunal Pleno: (...)

XIII - Propor à Assembleia Legislativa:

a) A alteração da divisão e da organização judiciária; (...)

XVI - elaborar e alterar o Regimento Interno do Tribunal;

.....

Em que pese a competência atribuída ao Pleno para apreciação da matéria, reputo de fundamental importância submetê-la previamente a esse Egrégio Conselho da Magistratura e, em caso de aprovação, encaminhamento conjunto à Presidência para regular trâmite em suas etapas subsequentes.

O projeto tem por fito modificar o artigo 33, *caput*, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar 100/2007), com a conseqüente necessidade de modificação do artigo 34, *caput*, do RITJPE — que tratam sobre a composição do Conselho da Magistratura, com as seguintes redações atuais:

LEI COMPLEMENTAR NO 100/2007 (COJE-PE):

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora e Pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente. (Redação alterada pelo art. 1o da Lei Complementar no 252, de 11 de dezembro de 2013.) (...)

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RITJPE):

Art. 34. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro desembargadores, não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois escolhidos entre os membros das Câmaras Cíveis, um, entre os membros das Câmaras de Direito Público e um, entre os membros das Câmaras Criminais.

.....

Os dispositivos apontados, não obstante permitirem ao Conselho uma diversidade de experiências decorrentes dos cargos ocupados pelos seus integrantes, merecem — pelo menos sob minha ótica — ser aperfeiçoados como forma de otimizar a nobre função do Conselho da Magistratura.

Tendo o Conselho como função precípua a de “orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual” (artigo 32 do COJE1i), bem como todas aquelas elencadas nos 23 incisos do artigo 37 do RITJPE2ii, verifica-se, sem maiores dificuldades, que a inclusão do Ouvidor Geral da Justiça e do Diretor Geral da Escola Judicial como membros natos em muito enriqueceria o colegiado.

Em relação ao Ouvidor Geral da Justiça, a sua proximidade com o cidadão a partir dos diversos canais disponibilizados pela Ouvidoria Geral da Justiça — assim como das ferramentas estatísticas utilizadas — permite que tenha uma visão holística acerca dos principais problemas que assolam a boa prestação jurisdicional, sendo de se destacar que o artigo 41, VI, do RITJPE atribui ao Ouvidor Geral a função de “sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das suas atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos” — algo que seria potencializado com a sua presença como membro nato do Conselho da Magistratura.

No que diz respeito ao Diretor Geral da Escola Judicial, as atividades desenvolvidas no exercício de suas funções guardam estreita relação com aquelas do Conselho da Magistratura, no sentido de que a sua inclusão lhe permitiria uma perspectiva mais próxima dos principais entraves enfrentados pelo Tribunal, otimizando a seleção e a oferta de cursos e treinamentos a serem ministrados a magistrados e servidores.

1 Art. 32. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo seu território, tem como órgão superior o Tribunal de Justiça.

2 Art. 37. Compete ao Conselho da Magistratura:

- I - exercer a superior inspeção nos serviços judiciários e manter a disciplina na primeira instância;
- II - velar pela conduta dos magistrados, exigindo-lhes estrita observância do Código de Ética da Magistratura;
- III - elaborar o Regulamento das Correições;
- IV - determinar correições ordinárias e extraordinárias, gerais ou parciais, a serem realizadas pelo Corregedor-Geral de Justiça;
- V - determinar sindicâncias e instauração de processo administrativo em relação a servidores e aos oficiais do registro e aos notários;
- VI - decretar a perda de delegação dos notários e oficiais do registro;
- VII - monitorar as declarações de suspeição por motivo de foro íntimo dos juízes;
- VIII - autorizar juízes a residirem fora da comarca;
- IX - conhecer e decidir as representações contra juízes que excederem os prazos previstos em lei ou regulamento;
- X - exigir dos juízes que exerçam a fiscalização permanente em todos os serviços da justiça das respectivas comarcas, principalmente, no que se refere à cobrança de custas e emolumentos;
- XI - convocar e orientar os juízes e servidores para que não insistam em erro de ofício;
- XII - determinar o desconto nos vencimentos dos magistrados e servidores de justiça, da importância correspondente aos dias em que não comparecerem ao expediente, sem prejuízo da atuação da Presidência do Tribunal;
- XIII - fiscalizar a execução da lei orçamentária na parte relativa ao Poder Judiciário;
- XIV - tomar, com base nas estatísticas do movimento judiciário, a iniciativa de medidas tendentes à correção de deficiências, apuração de responsabilidades e dinamização dos serviços da Justiça;
- XV - fixar prazo para qualquer juízo de primeira instância, que esteja com a produtividade abaixo da média, atualizar o expediente a seu cargo ou justificar a impossibilidade;
- XVI - declarar, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, podendo determinar a redistribuição dos processos acumulados ou a temporária sustação, total ou parcial, da distribuição de novos processos;
- XVII - manter atualizado o registro de alteração patrimonial dos magistrados e seus dependentes, com base nas declarações de bens e direitos por eles formuladas na posse e anualmente, podendo, na hipótese de alteração desproporcional entre seus ganhos e sua fortuna, ou de seus dependentes, convocá-los para prestar esclarecimentos;
- XVIII - receber relatório circunstanciado de custas e emolumentos, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça, podendo propor medidas a serem tomadas;
- XIX - representar sobre a conveniência da remoção de juiz quando ocorrer motivo de interesse público;
- XX - provocar a instauração de processo para a apuração de incapacidade física ou mental de juiz, servidor, oficial de registro e notário;
- XXI - julgar os recursos contra atos praticados pelo Presidente, Vice-Presidentes e Corregedor-Geral da Justiça em processos administrativos relativos a servidores;
- XXII - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Órgão Especial e por ele aprovado;
- XXIII - decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.

Desta forma, e apenas a título de sugestão, os dispositivos apontados poderiam assumir a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PROJETO Nº 005/2021-TP – LEI COMPLEMENTAR

.....

LEI COMPLEMENTAR NO 100/2007 (COJE-PE):

Art. 33. O Conselho da Magistratura será composto pelos quatro membros da Mesa Diretora, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e Pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro Desembargadores, eleitos na forma do Regimento Interno, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição para um único período subsequente. (...) (NR grifada)

PROJETO Nº 006/2021-TP – EMENDA REGIMENTAL

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RITJPE):

Art. 34. O Conselho da Magistratura, órgão de orientação, disciplina e fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual, com sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território, será composto pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo Ouvidor Geral da Justiça, pelo Diretor Geral da Escola Judicial e pelo Decano do Tribunal, como membros natos, e por quatro desembargadores, não integrantes do Órgão Especial, como vogais, sendo dois escolhidos entre os membros das Câmaras Cíveis, um, entre os membros das Câmaras de Direito Público e um, entre os membros das Câmaras Criminais. (NR grifada)

.....

Melhor do que uma simples opinião, porém, decidirá sobre essa sugestão este Egrégio Conselho da Magistratura, ao se manifestar, como se solicita, sobre a conveniência da adoção da medida ora proposta – com o consequente encaminhamento das Propostas ao Pleno, nos termos do artigo 19, XIII, alínea “a”, e XVI, ambos do RITJPE e, caso aprovadas, ulterior remessa da Proposta de Projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e do projeto de emenda regimental à Secretaria Judiciária, nos termos do art. 496 do RITJPE3iii.

É o que ora se submete à apreciação.

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

2º Vice-Presidente

ATO Nº 328, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Torna público o Projeto de Resolução, conferindo o prazo de 10 (dez) dias úteis, para a apresentação de emendas e, posterior, emissão de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI), nos termos do disposto no art. 497, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução n. 395, de 29.03.2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 497, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o projeto de Resolução e a correspondente exposição de motivos que o fundamenta, nos termos constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de emendas, nos termos do disposto no art. 497, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

3 Art. 496. Os projetos de normas serão apresentados por desembargador à Secretaria Judiciária, que os receberá e registrará em numeração sequencial anual, vinculada ao órgão competente para a respectiva deliberação.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1607/22-SGP – nomear MARILIA GABRIELA ARAUJO XAVIER (classificação 15), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife).

Nº 1608/22-SGP – nomear ANTONIO FRANCISCO SOUZA DE GOUVEA VIEIRA (classificação 104), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife).

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 09 DE MAIO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 461/2022-SEJU – Considerando a licença médica contida no SEI nº 00015509-38.2022.8.17.8017 da Exma. Dra. Michelle Duque de Miranda Scalzo, **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira**, Juíza de Direito da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.189-2, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital, no período de 12 a 13/05/2022, durante a licença médica da Exma. Dra. **Michelle Duque de Miranda Scalzo**.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

ATO Nº 462, DE 09 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando as férias do Ouvidor Geral da Justiça, Exmo. Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, no período de 09 de maio a 07 de junho de 2022;

RESOLVE:

I - Designar o **Excelentíssimo Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Matrícula nº 107.626-4**, para exercer a função de Ouvidor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **no período de 09 de maio a 07 de junho de 2022**.

II - Publique-se e cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

ATO DO DIA 09 DE MAIO DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 464/2022-SEJU – Considerando a convocação para o 2º grau do Exmo. Dr. João José da Rocha Targino, nos termos da decisão do Egrégio Órgão Especial na sessão de 09/05/2022, bem como a impossibilidade dos substitutos automáticos subsequentes, **RESOLVE**: Designar o Exmo.